

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04CHP/25
CREDENCIAMENTO Nº 04CHP/2025
REGIME DE EXECUÇÃO MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Caldeirão Grande-BA, Estado da Bahia, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de microempreendedor individual – MEI ou pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar (linhas complementares) dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Caldeirão Grande-BA – Estado da Bahia, em consonância com a Orientação Técnica nº 07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX – Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 09h:00 do dia 07/04/2025.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2025 durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5 O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Caldeirão Grande-BA.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais devendo ser anexado a certidão de regularidade perante o conselho, bem como, a respectiva carteira profissional de contador.

6.2.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.2.3.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.3.6 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.2.3.7 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Alvará de Funcionamento;

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou atestada pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.

6.2.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do Município de Caldeirão Grande-BA-BA.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação de Caldeirão Grande – BA, localizada na Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000, a partir do dia **06/10/2025** nos horários das 08h:00min às 17h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO
GRANDE – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da classificação:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para o fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, condições do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do objeto fornecido;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Caldeirão Grande – BA e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA, situada na Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 ou encaminhado para o e-mail: licitacao@caldeiraogrande.gov.ba.br.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 2.06.01

Atividade: 2.026

Elemento: 33.90.39.00

Fonte: 1540.0000/1553.0000/1576.0000

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA , destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@caldeiraogrande.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço situada na Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@caldeiraogrande.gov.br.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Caldeirão Grande-BA - Bahia poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Caldeirão Grande-BA - Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacao@caldeiraogrande.gov.br.

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Pindobaçu, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Caldeirão Grande-BA - Ba, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Caldeirão Grande - Bahia, 30 de setembro de 2025.

JOÃO FERREIRA DE MATOS FILHO
SECRETRÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: Credenciamento de microempreendedor individual – MEI ou pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar (linhas complementares), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Caldeirão Grande-BA – Estado da Bahia, em consonância com a Orientação Técnica nº 07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia.

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

Devido as condições de formatação, os serviços e respectivos valores estão especificações nas planilhas I.I e I.II em anexo a este Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5. O objeto em questão configura-se como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade dos serviços é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

2.6. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 67.009,60 (sesenta e sete mil e nove reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos.

2.6.2. Os valores unitários e totais para cada rota estão indicados no anexo deste Termo de Referência.

2.6.3. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise.

2.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.7.1. Diante do cenário de credenciamento já definido, conforme o levantamento de mercado e a descrição da solução como um todo abordados no Estudo Técnico preliminar, a questão do parcelamento da contratação deve ser analisada sob a ótica da eficiência e da viabilidade.

1. Fundamentação Legal: Parcelamento

Considerando o credenciamento, a solução mais adequada é **o parcelamento do objeto**, consoante orientações jurisprudenciais e a própria natureza do objeto e a estrutura do mercado. Diante disso a adjudicação será por item.

2.8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

2.8.1. O quantitativo eleito indicado na Tabela anexo I.I deste Termo de Referência tem por base na quantidade de alunos Matriculados no período letivo do ano de 2025, a quantidade de unidades escolares do Município e as respectivas localizações topográficas de cada uma, conforme indicou o estudo de georreferenciamento anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Necessidade de Transporte Escolar - A prestação de serviços de transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação dos alunos da rede pública do Município de Caldeirão Grande-BA, Bahia. A extensão territorial do município, combinada com áreas rurais e de difícil acesso, exige um sistema eficiente de transporte que conecte as residências dos estudantes às unidades escolares em horários regulares. Isso não apenas assegura a frequência escolar, mas também a continuidade do aprendizado. A contratação de Micro Empreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas pode ser uma solução eficaz, pois permite a flexibilidade e a capacidade de atender a demandas específicas em áreas remotas.

2.2. Direito à Educação e Responsabilidade Pública - O direito à educação, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, impõe ao poder público a responsabilidade de proporcionar os meios necessários para sua efetivação. O transporte escolar desempenha um papel crucial nesse contexto, pois viabiliza o acesso à escola, especialmente para alunos residentes em localidades remotas onde a infraestrutura de transporte público é inexistente ou insuficiente, a contratação de pessoas jurídicas pode ser uma forma eficiente de garantir esse direito.

2.3. Redução da Evasão Escolar e Inclusão Social - O transporte escolar adequado também contribui para a redução dos índices de evasão escolar, promovendo a inclusão educacional e social de crianças e adolescentes que, de outra forma, poderiam ter seu direito à educação comprometido. No Município de Caldeirão Grande-BA, essa demanda é ainda mais premente devido às distâncias significativas que muitos alunos precisam percorrer diariamente para frequentar as escolas, além das condições de difícil acesso de algumas estradas vicinais, a contratação de pessoas jurídicas pode ajudar a mitigar esses desafios, oferecendo soluções personalizadas e flexíveis.

2.4. Organização e Eficiência - A necessidade de contratar a prestação dos serviços de transporte escolar, por meio da locação de veículos com motoristas, organizados por linhas e rotas específicas, está alinhada às orientações da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia, isso garante a economicidade, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a segurança dos estudantes transportados, participação de MEI e pessoas jurídicas pode aumentar a competitividade e a inovação no setor, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos.

2.5. Qualidade e Segurança - Para atender a essa necessidade, é imprescindível dispor de veículos que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, com motoristas devidamente habilitados e treinados, aptos a operar em diferentes tipos de terreno. A contratação de pessoas jurídicas pode ser uma forma eficaz de garantir esses padrões, pois esses empreendedores frequentemente têm um compromisso pessoal com a qualidade do serviço prestado.

2.6. Contribuição para a Sociedade - Assim, a presente contratação busca atender à demanda específica do município, proporcionando aos alunos da rede pública de ensino um transporte seguro, eficiente e de qualidade. Isso não apenas garante a efetivação do direito à educação, mas também contribui para a formação de cidadãos plenos e conscientes de seu papel na sociedade. A inclusão de MEI e pessoas jurídicas nesse processo pode fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

2.7. Fontes:

1. https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/media-pnate/cartilhas-e-manuais/guia_do_transporte_escolar.pdf
2. <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/JUSTIFICATIVA-TRANSPORTE-ESCOLAR-ass.pdf>
3. https://www.filadelfia.ba.gov.br/transparencia/publicacoes.php?lista=4&id_cat=4&id_sub=26&id_ite=5&nc=1721581851240721171051
4. https://www.sambaiba.ma.gov.br/arquivos_download.php?id=89&pg=diariooficial

5. https://www.filadelfia.ba.gov.br/ver_noticias.php?note=1115
6. <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/586175/2/Livro%20Empreendedorismo%20e%20Inova%C3%A7%C3%A3o%20na%20Gest%C3%A3o%20P%C3%BAblica.pdf>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Solução Identificada - A solução mais adequada para atender à necessidade do transporte escolar no Município de Caldeirão Grande-BA é a contratação de empresas incluindo Micro Empreendedores Individuais (MEI) Pessoas Jurídicas para a prestação dos serviços de transporte escolar. Essa escolha se baseia nos princípios de eficiência, economicidade e adequação técnica, essenciais à administração pública, e está alinhada às orientações da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia, especialmente a Orientação Técnica nº 07. A inclusão de MEI pode aumentar a competitividade e a flexibilidade na prestação dos serviços.

3.2. Vantagens Técnico-Econômicas - A contratação de empresas, apresenta vantagens significativas sob os aspectos técnico e econômico. Elimina-se a necessidade de o Município investir na aquisição de veículos próprios e na estrutura de manutenção e gestão da frota, o que acarretaria elevados custos de capital e despesas correntes contínuas. As empresas contratadas serão responsáveis por fornecer veículos devidamente equipados e em conformidade com os requisitos legais e normativos, além de motoristas capacitados para operar em condições diversas, garantindo segurança e qualidade no transporte dos estudantes.

3.3. Flexibilidade e Eficiência Econômica - Essa solução permite maior flexibilidade na execução do serviço, pois o Município pagará apenas pelos deslocamentos efetivamente realizados, conforme as rotas estabelecidas e os trajetos demandados. Isso elimina os custos decorrentes da ociosidade de veículos, característica que inviabiliza economicamente a simples locação de veículos. Assim, assegura-se uma gestão mais

eficiente dos recursos públicos, priorizando sua aplicação em áreas de maior impacto social.

3.4. Eficiência Operacional - A contratação epigrafada promove maior eficiência operacional. As contratadas serão responsáveis não apenas pela execução dos serviços de transporte, mas também por todos os encargos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abastecimento, seguro e eventuais substituições em casos de falhas ou indisponibilidades. Essa transferência de responsabilidades garante a continuidade do serviço sem que o Município tenha que mobilizar recursos adicionais ou estrutura interna para resolver imprevistos.

3.5. Controle e Fiscalização - Outro benefício importante é a possibilidade de controle e fiscalização da prestação dos serviços, permitindo ao Município monitorar a execução das rotas, os horários e a qualidade do transporte ofertado. Isso assegura que as empresas contratadas cumpram integralmente as cláusulas contratuais e garantam o atendimento às normas de segurança e conforto no transporte dos estudantes.

3.6. Compromisso com a Educação e Inclusão Social - Por fim, destaca-se que a adoção dessa solução não apenas assegura a viabilidade técnica e econômica do transporte escolar, mas também reforça o compromisso do Município com a efetivação do direito à educação. Isso elimina barreiras geográficas que poderiam comprometer o acesso dos alunos às unidades escolares. A contratação de serviços especializados promove não apenas a eficiência administrativa, mas também a inclusão social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes da rede pública de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos para a Contratação de Transporte Escolar

I. Requisitos Gerais

1. Observância da Lei Federal 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, em especial à segurança dos usuários dos serviços.
3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
6. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
8. **Manter durante todo o período de entrega todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela**

Contratada, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição.

9. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante.

II. Requisitos Específicos

1. Para a prestação dos serviços a serem contratados por meio de inexigibilidade, derivada do encabeçamento do procedimento auxiliar sob a etiqueta do Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA, emitirá autorização específica, referente a cada serviço, indicando o local, a data, os horários, o número de usuários com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos, a fim de que a CONTRATADA possa programar os serviços a seu cargo.
2. **Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de passageiros (alunos), conferência e verificação das mesmas especialmente designadas para tal finalidade, bem como realizar vistorias periódicas nos veículos para verificação de duas condições de tráfego.**
3. Os serviços serão executados através de veículos tipo Van e carros de passeio, todos fechados em turnos alternados, trafegando em estradas vicinais e rodovias, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Responsável, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão estabelecidos pela respectiva Secretaria, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.
4. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.
5. A vistoria acima poderá ser concedida pela Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA.

6. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
7. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE – BA**, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
8. A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
9. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do contratado.
10. Os veículos serão administrados e controlados, tendo como documento base o Quadro de Rotas constante deste edital, que poderão sofrer alterações para adequação e/ou outros que a Secretaria de Educação julgar necessário.
11. Ficará a critério desta PREFEITURA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
12. Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviços) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela contratante.
13. Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - o Os veículos a serem apresentados na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e atualizada;

- Nos casos em que os veículos estejam em nome de terceiros, será estabelecido o prazo de trinta dias para a apresentação da documentação já em nome do contratado. Para os casos em que permitida a subcontratação (apenas para os contratados em mais de três itens, para os quais está autorizada a subcontratação em no máximo 40% (quarenta por cento); esses deverão manter as mesmas características acima evidenciadas, bem como deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços – ou documento equivalente – entre a contratada e o proprietário dos veículos, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato;
14. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
 15. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
 16. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
 17. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros, alunos e etc.
 18. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.
 19. É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

20. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
21. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.
22. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
23. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão. A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.
24. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo e sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
25. A recusa sem justificativa plausível em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA, caracteriza o

descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa.

26. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- Assento para os alunos;
- Extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

27. O veículo deverá ser automotor das categorias indicadas neste termo, em bom estado de conservação Inspecionado, com condutor sob responsabilidade da contratante.

28. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela (o) (DETRAN ou outro órgão que o substitua), antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

29. O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

30. Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

31. É de responsabilidade do contratado todas as despesas com combustíveis, óleos e lubrificantes e outros itens necessários para o regular funcionamento do veículo.

32. A contratada fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

33. O uso de combustíveis nos veículos, fora do padrão recomendado, sujeitará à rescisão do contrato.

34. Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, podendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e faixa escolar.

35. Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos

36. Os veículos deverão estar registrados na categoria aluguel.

III. Do Motorista

a) O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação seja inferior a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

9.1.1.1 - Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145)

b) Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

c) O Município fornecerá fardamento para uso padronizado dos motoristas, dessa forma não sendo aceito qualquer outro tipo de vestimentas.

d) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

e) Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

f) Curso de formação de condutor de transporte escolar a ser apresentado para o ato da contratação.

IV. Do Aluno

1. Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

2. Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

3. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

4. O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

V. Do Horário

1. É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.
2. A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.
3. O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).
--

Modelo de Execução Contratual

1. Execução do Contrato
 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas contratuais conforme a Lei nº 14.133/2021.
 - Em caso de paralisação ou suspensão, o cronograma será ajustado automaticamente.
2. Comunicações
 - Devem ser feitas por escrito, podendo ser por e-mail quando permitido.
 - O órgão pode convocar representantes da contratada para providências imediatas.
 - Após a assinatura, pode ser realizada uma reunião inicial para apresentar o plano de fiscalização.
3. Fiscalização
 - Responsável: Sr. Remington Garcia de Medeiros, matrícula nº 248, professor municipal, lotado na secretaria municipal de educação.
 - O fiscal do contrato registra ocorrências e determina correções necessárias.
 - A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por falhas ou vícios.
 - A contratada é responsável por danos causados à Administração ou terceiros.
4. Prestação dos serviços

- Os serviços serão prestados em dias letivos no Município, podendo ser inclusos sábados letivos com comunicação prévia.
- A contratação pretende-se conter 200 (duzentos) dias letivos para o ano de 2025, podendo ser alterado devido a ajustes legais e necessários ao cumprimento e extensão de carga horária.

5. Liquidação e Pagamento

- Nota fiscal será analisada em 10 dias úteis, prorrogáveis se necessário.
- Erros na nota fiscal suspendem o pagamento até correção.
- Regularidade fiscal será conferida antes do pagamento.
- Pagamento ocorre em até 30 dias úteis via ordem bancária ou PIX.

6. Restrições

- Sem antecipação de pagamento.
- Sem cessão de crédito.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada, garantindo a qualidade do fornecimento e o atendimento às necessidades da administração pública.

6.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para a prestação dos serviços, conforme estabelecido no cronograma contratual.

6.3. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.4. Deverão ser mantidos registros detalhados da prestação dos serviços, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

6.5. Rotinas de Fiscalização Contratual.

6.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Preposto:

6.6.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.6.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

6.6.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.6.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

6.6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

6.7.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais designados Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa.

6.8. Fiscalização Técnica e Administrativa:

6.8.1. O fiscal garantirá o cumprimento das condições contratuais, registrando ocorrências e determinando correções quando necessário (Lei nº 14.133/2021, art. 117,

§1º). Caso identifique irregularidades, deverá emitir notificações, definir prazos de correção e informar ao gestor do contrato quando as medidas ultrapassarem sua competência. Além disso, deverá reportar qualquer atraso que inviabilize a execução e comunicar tempestivamente o encerramento do contrato para prorrogação ou renovação.

6.8.2. O fiscal verificará se a contratada mantém suas condições de habilitação, acompanhando pagamentos, garantias e formalização de aditivos. Em caso de descumprimento de obrigações, atuará para solucionar o problema e reportará ao gestor quando necessário.

6.9. Gestão do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a fiscalização e manterá todos os registros formais, incluindo ordens de serviço, ocorrências e alterações contratuais. Ele deverá supervisionar os registros feitos pelos fiscais, acompanhar a habilitação da contratada para fins de pagamento e tomar providências para aplicação de sanções, quando cabível (Lei nº 14.133/2021, art. 158).

6.10. Ao final, o gestor elaborará um relatório final sobre a execução e eventuais melhorias, enviando a documentação necessária para liquidação e pagamento. A fiscalização não exime a fornecedora de suas responsabilidades, incluindo vícios técnicos ou materiais inadequados. Todas as ocorrências deverão ser registradas detalhadamente, encaminhando-as à autoridade competente para providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Do recebimento:

7.1.2. Os serviços serão considerados prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.5. O prazo para prestação de serviços definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade do serviço prestado, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

7.2.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1.** o prazo de validade;
- 7.2.3.2.** a data da emissão;
- 7.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5.** o valor a pagar; e
- 7.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados

da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.4.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme

determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.4.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.4.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de Pagamento

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.6. Cessão de Crédito

7.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

8. DO REAJUSTE.

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada (Empresa ou MEI)

I. A Contratada, seja pessoa jurídica ou MEI, assume responsabilidade integral pela prestação dos serviços, incluindo custos operacionais, manutenção, segurança e bem-estar dos alunos. As obrigações incluem:

- 1. Execução do Objeto Contratual:** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, executando os serviços em

perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração. Isso inclui efetuar a prestação dos serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações necessárias.

1.1. Manter durante todo o período de entrega todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela Contratada, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição.

2. Responsabilidade Total pelos Custos:

- Assumir todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. Manutenção, Reparos e Substituição:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- Garantir a substituição imediata de veículos em caso de quebra ou manutenção, sem ônus para a contratante.
- Assumir todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos (peças, mão de obra, etc.).

4. Segurança e Conformidade:

- Garantir que os veículos possuam todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, com documentação regular.
- Garantir que os veículos apresentem autorização especial para transporte escolar, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN.
- Cumprir as exigências das autoridades públicas.

5. Motoristas Qualificados:

- Fornecer motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, conforme a legislação.
- Responsabilizar-se pela conduta e comportamento dos motoristas.
- Garantir que os motoristas cumpram os requisitos de vestimenta e não ingiram bebidas alcoólicas em serviço.

6. Custos com Motoristas:

- Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais, securitários e sindicais dos motoristas.
- Custear cursos e treinamentos necessários para a qualificação dos motoristas no transporte escolar, conforme legislação vigente.

7. Combustível (Quando Aplicável):

- Ser responsável por todas as despesas com combustíveis, óleos e lubrificantes, garantindo que os veículos estejam sempre abastecidos para o serviço.
- Garantir o uso de combustíveis dentro dos padrões recomendados.

8. Seguro:

- Contratar seguro para os veículos, cobrindo danos a terceiros, passageiros e ao próprio veículo.
- Assumir todos os custos relacionados ao seguro.

9. Comunicação e Coordenação:

- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, garantindo comunicação eficaz com a Contratante.
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.COMPROVAÇÃO DO RESPEITO ÀS NORMAS TRABALHISTAS COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO

Apresentar mensalmente o seguinte: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência; desvio de função; Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o

objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2. Obrigações da Contratante (Município)

I. A Contratante (Município) tem o dever de fiscalizar e garantir o cumprimento do contrato, sem interferir na gestão da Contratada.

1. Fiscalização e Acompanhamento:

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor ou comissão especialmente designados.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2. Pagamento: Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. Retenções Tributárias: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

4. Não Ingerência: Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

5. Informações Necessárias: Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato.

6. Disponibilização de Informações: Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º,

inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO amparado no Art. 79 inciso I.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

10.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso

daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.11.1. Habilitação jurídica:

10.11.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;]

10.11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.11.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

10.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

10.11.10. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

10.11.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.12.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13. Qualificação Econômico-Financeira:

10.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.13.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

10.13.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais devendo ser anexado a certidão de regularidade perante o conselho, bem como, a respectiva carteira profissional de contador.

10.13.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.13.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.13.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.13.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

10.14. Qualificação Técnica:

10.14.1. Comprovação de aptidão para o serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.14.2. Entende-se como características similares o atestado de locação de veículos para transporte escolar.

10.14.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.14.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.14.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.14.6. **Cópia do DUT do Veículo** em nome da empresa que irá prestar os serviços ou do subcontratado (desde que a subcontratação não exceda a 40% do total contratado), não podendo ser superior a mais de 15 anos de fabricação (os credenciados/contratados terão o prazo de seis meses para a adequação dos veículos à idade indicada).

10.14.7. **Cópia do IPVA** que demonstre a regularidade do veículo.

10.14.8. **Carteira de Habilitação, mínimo categoria “D”**, do motorista do veículo que irá realizar o transporte, devidamente acompanhada da certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores ([Caso não seja possível apresentar esta certidão até o efetivo credenciamento, conceder-se-á prazo de 15 dias para a efetiva apresentação, sob pena de operar-se a substituição do condutor, sem o que sobrevirá o descredenciamento e/ou a rescisão contratual](#));

10.14.9. Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar; (Obs.: Caso o credenciado não apresente o Certificado do curso no momento do credenciado, fica, desde de já, estipulado prazo de 30 (trinta) dias para que o condutor apresente o documento junto ao Setor de Licitação do Município, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da credenciada, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração;

10.14.10. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, do antigo ministério do planejamento:

- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.15. Documentações Complementares:

10.15.1. Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor, para comprovação de sede e território da empresa no Município de Caldeirão Grande-BA.

10.15.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.15.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.15.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

10.15.5. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.15.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.17. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.18. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA PELOS CREDENCIADOS

10.18.1. Será verificado o preenchimento da proposta financeira pelos participantes após as condições de habilitação informando as rotas para o qual está participando.

10.18.2. O Credenciado poderá participar tantas rotas quanto achar necessário, desde que atenda os requisitos de habilitação.

10.19. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

10.19.1. Preliminarmente, a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA, irá realizar listagem de participantes inscritos no Credenciamento que atenderam as condições de habilitação ou não, realizando a publicação em Diário Oficial, realizando a seguinte ordem:

- A. Os habilitados, que apresentaram toda a documentação solicitada neste Termo de Referência em ordem cronológica de data e horário;
- B. Os inabilitados, que ausentaram documentação necessária ao cumprimento do Credenciamento

10.19.2. O Critério de seleção será o de ordem de entrega dos documentos de Habilitação e Proposta Financeira (Anexo I.IV), desde que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.19.3. O Critério de seleção será por sorteio, logo após a definição da listagem de Credenciados participantes em cada rota definida na sua proposta financeira.

10.19.4. Após a entrega dos documentos, o participante credenciado será convocado para realização de vistoria a ser agendada pela Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA, ao qual irá utilizar como parâmetro o Anexo I.III para critérios de aceitação do veículo indicado na proposta e documentos apresentados.

10.19.5. Após a divulgação listagem de credenciados divulgada em Diário Oficial, a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA, selecionará dentre os participantes, seguindo o critério de escolha definido no item 10.19.2 autorizando a contratação dos mesmos.

10.19.6. Os demais credenciados que estiverem habilitados e com a vistoria autorizada participará de listagem de reserva para cada rota indicada em sua proposta financeira sempre na ordem de entrega dos documentos de habilitação e proposta.

10.19.7. Será dada a preferência da contratação para os Micro Empreendedores Individuais – MEI's que detenham a localidade comprovada na apresentação de Alvará de Funcionamento como o Município de Caldeirão Grande-BA.

10.19.8. Demais participantes de demais localidades integrarão a lista de reserva.

10.20. DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.20.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré habilitação.

10.21. DA GARANTIA DO CONTRATO

10.21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

- 11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;
- 11.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.5.1.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5.2.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.5.3.** deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - 11.1.5.4.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 11.1.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.10.** fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.11.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.11.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.11.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.1.14.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

11.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.3.1.** advertência;
- 11.3.2.** multa;
- 11.3.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 11.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.

11.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na

item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na item 10.3.2.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

11.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 2.06.01

Atividade: 2.026

Elemento: 33.90.39.00

Fonte: 1540.0000/1553.0000/1576.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pindobaçu-BA como único e competente para

dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Tabela de Rotas indicativas

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar.

Caldeirão Grande – Bahia, 10 de setembro 2025.

JOÃO FERREIRA DE MATOS FILHO
SECRETRÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I.I
TABELA DE PREÇOS

TABELA DESCRITIVA DE ROTAS COM VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS										
ITEM/ROTA	DESCRIÇÃO DETALHADA DA ROTA	COORDENADAS (LATITUDE LONGITUDE)	VEÍCULO	TURNO	CAP. PASSAG	TOTAL KM/DIA	DIAS/MÊS	TOTAL KM/MÊS 20 DIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
1	BARAUNAS, ALTO BONITO E ASS. NOVA ESPERANÇA PERCURSO: 18.750 MTS	BARAUNAS LAT 11 5'31.89"S LONG: 40°12'23.26"O ALTO BONITO LAT: 11 5'38.92"S LOG 40° 9'34.84"O ASS. NOVA ESPERANÇA LAT: 11 6'35.79"S LONG: 40° 9'27.15"O	PASSEIO	MAT/VE SP	5	37	20	R\$167,98	R\$ 4,54	R\$3.359,60
2	UMBURANA S, ANDU A BOQUEIRÃO PERCURSO: 11.695 MTS	UMBURANA S LAT: 10°58'23.84"S LOG: 40°13'37.4150 ANDU LAT: 10°59'7.20"S LOG: 40°14'49.99"O BOQUEIRÃO LAT: 11° 0'0.55"S LOG: 40°14'8.85"O	PASSEIO	MAT/VE SP	5	22	20	R\$99,88	R\$4,54	R\$1.997,60
3	NOVA ESPERANÇA, REFORMA A VILA CARDOSO PERCURSO: 20.580 MTS	NOVA ESPERANÇA LAT 11 6'36.14"S LOG 40° 9'27.250 VILA CARDOSO LATI 11 6'35.00"S LDG 40° 4'19.530	PASSEIO	MAT/UT INO	5	20	20	R\$90,80	R\$4,54	R\$1.816,00



4	NOVA ESPERANÇA, REFORMA A VILA CARDOSO PERCURSO: 20.580 MTS	NOVA ESPERANÇA LAT 11 6'36.14'S LOG: 40° 9'27.25'0 VILA CARDOSO LAT 11 6'35.00'S LOG 40° 4'19.530	PASSEIO	VESPER TINO	5	20	20	R\$90,80	R\$4,54	R\$1.816,00
5	VILA CARDOSO, BEIRA DO RIO PERCURSO: 21.725 MTS	VILA CARDOSO LAT 11 6'32.25'S LONG 40" 4'16.200 BEIRA DO RIO LAT 11 10 10.285 LONG 40° 0'42.020	PASSEIO	MAT/VE SP	5	42	20	R\$190,68	R\$4,54	R\$3.813,60
6	BELA VISTA A SAO MIGUEL PERCURSO: 56.205 MTS	BELA VISTA LAT 11° 1'13.29'S LDG 40°13'38.55'0 SÃO MIGUEL LAT: 11 2'9.55'S LONG 40°12'26.00'0	PASSEIO	MAT/VE SP	5	56	20	R\$254,24	R\$4,54	R\$5.084,80
7	CALDEIRÃO ZINHO A PATOS DISTANCIA: 20.120 MTS	LAT 10-59 '10.96'S LONG 40°19'40.31'0 CALDEIRÃO GRANDE -LAT: 10°57'29.89'S LONG W40 18 05.80	VAN	MAT/NO T	12	40	20	R\$181,60	R\$5,46	R\$3.632,00
8	BOQUEIRÃO, QUATI, PÉ DO MORRO CURNINXA SANTO ANTONIO PERCURSO 43.420 MTS	BOQUEIRÃO LATI 11° 00.56'S LONG 40°14'8.700 QUATI LATI 10°58'54.90'S LONG 40°12'29.710 PE DO MORRO FLAT 10°57'36.18'S LONG 40°11'58.05 0 PE DO MORRO FLAT 10°57'36.18'S LONG 40°11'58.05'0 CURNINXA LATI	PASSEIO	MAT/VES P	5	43	20	R\$195,22	R\$4,54	R\$3.904,40



		10°56'16.53"S LONG 48°11'46.32°0 SANTO ANOTNIO LAT 10°50'8.52"S LONG 40°12'45.920								
9	VARZEA A MONTEIRO DISTANCIA:PE RCUSO 12.160 MTS	VARZEA LATITUDE-10 58' 38,23 LONGITUDE- 40 22 44,78. LATITUDE-11 01 04,17 LONGITUDE- 40 17' 53,62 MONTEIRO	PASSEIO	MAT/VES P	5	24	20	R\$108,96	R\$4,54	R\$2.179,20
10	BARAUNAS, SAMBAMBAIA E RAPOSA PERCURSO: 15.350 MTS	BARAUNAS LAT 11 5'31.89"S LONG: 40°12'23.26"0 SAMBAMBAIA LAT 11 4'45.44"S LONG 40°13'58.52"0 RAPOSA LATI 4'49.04"S LONG: 40°13'23.43"0	PASSEIO	MAT/VES P	5	30	20	R\$136,20	R\$4,54	R\$2.724,00
11	SÃO MIGUEL, SANTO ANTONIO, PÉ DO MORRO E JUREMA PERCURSO: 54.605 MTS	SÃO MIGUEL LAT 11 29.555 LAT: 10°58'14.60"S LONG: 40°12'39.670 SANTO ANTONIO PÉ DO MORRO LAT: 10°57'38.94"S LONG: 40°11'54.87"0 JUREMA LAT: 10°57'54.50"S LONG: 40°10'5.13"0.	PASSEIO	MAT	5	54	20	R\$245,16	R\$4,54	R\$4.903,20
12	BARAUNAS, NATAL, TIGRE, VARZEA DA FARINHA, TIOREGA E PORÇÕES PERCURSO: 38.845 MTS	LAT: 11° 5'30.40"S LONG: 40°12'11.83" BARAUNAS LAT 11" 6'13.03"S LONG 40°12'21.96°0 NATAL LAT 11 6'40.90"S	PASSEIO	NOTURN O	5	38	20	R\$172,52	R\$4,54	R\$3.450,40



		LONG: 40°12'54.00"0 PORÇÕES TIOREGA LAT 11° 6'51.14"S/ LONG 40°12'23.93"0 VARZ. FARINHA LAT: 11" 7'3.84"S LONG 40°12'7.14"0 TIGRE LAT: 11° LONG: 40'								
13	VARZEA DO BOI A FORMOSA DISTANCIA: 14.611 MTS	VARZEA DO BOI LAT: 11° 1'48.03"S LONG: 40° 8'40.99"0 ESCOLA EDSON GOMES DE FREITAS LAT: 11° 3'55.26"S LONG: 40° 7'36.21"0	PASSEIO	MAT/NO T	5	28	20	R\$127,12	R\$4,54	R\$2.542,40
14	PATOS A INDIO PERCURSO:8.7 80 MTS IDA E VOLTA	PATOS LAT: 10°57'30.97"S LONG: 40°18'6.21" INDIO LAT: 10°58'16.92"S LONG: 40°17'15.39"	PASSEIO	MAT	5	8	20	R\$36,32	R\$4,54	R\$726,40
15	ÁGUA BRANCA A PATOS PERCURSO: 9.400 MTS IDA E VOLTA	ÁGUA BRANCA LAT 10°55'38.72"S LONG: 40°17'7.33"0 PATOS LAT: 10°57'27.35"S LONG: 40°18'7.54"0	PASSEIO	MAT/NO T	5	9	20	R\$40,86	R\$4,54	R\$817,00
16	FORMOSA, VILA NOVA ESPERANÇA E RIACHO PERCURSO: 32.300 MTS IDA E VOLTA	FORMOSA LAT: 11° 3'56.90"S LONG 40° 7'38.32"0 VILA NOVA ESPERANÇA LAT: 11° 4'43.23"S LONG: 40° 6'6.10" RIACHO LAT: 11° 5'33.85"S	PASSEIO	NOTURN O	5	32	20	R\$145,28	R\$4,54	R\$2.905,60



		LONG: 40° 7'6.28"0								
17	VARZEA DO PEIXE A VILA CARDOSO PERCURSO: 27.800 MTS IDA E VOLTA	VARZEA DO PEIXE LAT 11 8'2.03"S LONG 40° 7'5.02"0 VILA CARDOSO LAT 11° 6'29.45"S LONG 40° 4'20.41"0	PASSEIO	NOTURN O	5	27	20	R\$122,58	R\$4,54	R\$2.451,00
18	SANTA MARIA A BOQUEIRÃO PERCURSO: 62.900 MTS MAT/VEST	SANTA MARIA LAT: 10°58'28.65"S LONG: 40°15'27.22"0 BOQUEIRÃO LAT: 11° 0'0.36"S LONG: 40°14'8.93".	PASSEIO	MATUTI NO	5	62	20	R\$281,48	R\$4,54	R\$5.629,60
19	BARRACAS A VILA CARDOSO PERCURSO: 20.874 MTS	BARRACAS LAT 11 2'10.20"S LONG 40 5'43.25"0 VILA CARDOSO LAT 11° 6'32.29"S LOG: 40° 4'16.30"	PASSEIO	NOTURN O	5	20	20	R\$90,80	R\$4,54	R\$1.816,00
20	NOVA ESPERANÇA, REFORMA A VILA CARDOSO PERCURSO: 25.600 MTS	NOVA ESPERANÇA LAT: 11° 6'36.14"S LOG: 40° 9'27.25"0 VILA CARDOSO LAT: 11° 6'35.00"S LOG: 40° 4'19.53"0	PASSEIO	NOTURN O	5	25	20	R\$113,50	R\$4,54	R\$2.270,00



21	FAZ. BARAUNAS A VILA CARDOSO PERCURSO: 36.670 MTS IDA E VOLTA	FAZ. BARAUNAS LAT:- 11.106838° LONG:- 40.177883* VILA CARDOSO LAT:- 11.107659* LONG:- 40.071224*	PASSEIO	MATUTI NO	5	36	20	R\$163,44	R\$4,54	R\$3.268,80
22	VARZEA A MONTEIRO DISTANCIA: 12.160 MTS	VARZEA A MONTEIRO LATITUDE 10 58 38,23° LONGITUDE 40 58 44,78° MONTEIRO LATITUDE 11 01 04,17° LONGITUDE 40 17 53,68°	PASSEIO	MAT/VES P	5	24	20	R\$108,96	R\$4,54	R\$2.179,20
23	BRAUNAS, NATAL, VARZEA DA FARINHA, VARZEA DA PEDRA, TIGRE, TIOREGA. PERCUSO:21.60 0	BARAUNAS LAT, 11° 5'37,35'S LONG 40°12'1882'0 NATAL LAT, 11°6'13,29's LONG 40°12'21.13'O TIOREGA LAT. 11° 6'52,45'S LONG. 40°12'23.92'0 V. FARINHA LAT. 11° 6'48,44'S LONG, 40°11'44.79'O TIGRE LAT. 11° 7'24,28'S LONG, 40°11'10.86'O	PASSEIO	MAT/VES PET	5	21	20	R\$95,34	R\$4,54	R\$1.906,80
24	BARAUNAS ,NATAL ,PORCOES,VA RZEA DA PEDRA,TIORE GA. PERCUSO: 10,400	BARAUNAS LAT, 11° 5'41.37'S LONG. 40°12'21.93'O NATAL LAT 11°6'13.90'S LONG. 40°12'20.20'O PORCOES LAT,11° 6'40,83'S LONG, 40°12'54,10'0 TIOREGA LAT, 11° 6'51,50'S	PASSEIO	MAT/VES P	5	20	20	R\$90,80	R\$4,54	R\$1.816,00



		LONG, 40°12'23.63"O V. PEDRA LAT, 11° 8'7.74"S								
VALOR TOTAL GLOBAL (10 MESES)									R\$ 67.009,60	

ANEXO I.IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE-BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento de microempreendedor individual – MEI ou pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Caldeirão Grande-BA – Estado da Bahia, em consonância com a Orientação Técnica nº 07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia, nos termos do Credenciamento nº

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____

Telefones - Comercial: _____

CEL: (____)-_____

E-mail: _____

Caldeirão Grande – BA , XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

ANEXO I.IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ____/202..,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CALDEIRÃO GRANDE-BA E
".....",
NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE-BA, ESTADO DA BAHIA,
pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ no _____, com sede
administrativa na _____, Estado da Bahia, , neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, RG nº, CPF nº
.....; e

CREDENCIADO(A): _____, RG nº _____ e CPF/MF
nº _____, residente e domiciliado à _____, no _____, na cidade de
_____, Estado de _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, fica
justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o
seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços
_____, junto à Secretaria Municipal de _____, no
Programa/Ação _____, objeto do credenciamento realizado através do Edital de
Credenciamento nº .../202.. e projeto básico/termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Atentar-se às normas exaradas pelos respectivos conselhos e aquelas relativas ao objeto
do credenciamento.

- 2.2. Atentar-se à necessidade de cumprir fielmente as obrigações estampadas no bojo do edital alusivo ao credenciamento nº
- 2.3. Responsabilizar-se pelas informações e fidedignidade dos documentos apresentados para credenciamento e por aqueles necessários à celebração.
- 2.4. **Assinar o contrato**, quando convocado, dentro do prazo determinado de **cinco dias corridos**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 3.1. Prestar todas as informações necessárias para a fiel execução do credenciamento e do contrato futuro.
- 3.2. Convocar, por meio de publicação em diário, os credenciados interessados em contratar com o município para a assinatura do contrato.
- 3.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
- 3.5. Após assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico/Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada neste termo de credenciamento estará sujeita ao descredenciamento.
- 4.2. O descredenciamento da pessoa física não implica, necessariamente, na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a contratada manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no contrato, salvo se sobrevier a rescisão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado com vigência até o dia de dezembro de, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

6.2. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

6.2.1. Também poderão ser descredenciados, em aplicação analógica, aqueles que incorrerem nas hipóteses previstas para a rescisão contratual e previsão editalícia.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

7.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

_____, Bahia, ____, de _____, de _____.

Prefeito Municipal

Secretário(a) Municipal de Educação

Credenciado

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Caldeirão Grande-BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Caldeirão Grande-BA - BA, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de refeição tipo café da manhã, almoço e jantar, através da Secretaria de administração, nos termos do Credenciamento nº 04CHP/2025.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

Caldeirão Grande – BA , 25 de março de 2025.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para o fornecimento de XXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Caldeirão Grande – BA - BA, XX de junho de 2025

Representante da Empresa

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº XXX/XXXX CREDENCIAMENTO Nº 04CHP/2025

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FILADELFIA**, com sede no(a) Av. Antônio Carlos Magalhães - nº 267, na cidade de Caldeirão Grande – BA /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.232.996/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXXde 20XX, publicada no DOU de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº04CHP/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 04CHP/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de microempreendedor individual – MEI ou pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar (linhas complementares), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Caldeirão Grande – Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº04CHP/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a fornecer XXXXXXXX, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX) por mês, perfazendo o valor total de R\$ XXXX (XXXXX).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.232.996/0001-02, sediada na Av. Antônio Carlos Magalhães - nº 267, CEP: 44775000.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.6 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/ /**.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **XXXXXXX** *(indicar o índice a ser adotado)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (dia) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco,

mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Caldeirão Grande-BA- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Caldeirão Grande- BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Fornecer os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de **XXXX** contados do(a) **XXXXXXXXXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.1.1. ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **XX% (XX)** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

9.2.1.1. (...)

9.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1 (...)

9.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.2.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
 - 10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 10.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.9.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 12.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes
- 12.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.7.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.8.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação
- 12.9.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.9.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.9.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.10.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.10.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.10.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.10.3.** Indenizações e multas.
- 12.11.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Caldeirão Grande – BA - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Caldeirão Grande – BA - BA, **XX de junho de 2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA-BA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 04CHP/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Caldeirão Grande – BA - BA, XX de junho de 2025

Representante da Empresa

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Caldeirão Grande – BA - BA, XX de junho de 2025

Representante da Empresa

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE
2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 04CHP/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 04CHP/2025, promovido pelo Município de Caldeirão Grande-BA / Bahia, com entrega dos envelopes a partir das **08:00 horas do dia 06/10/2025**, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Caldeirão Grande – BA - Ba, XX de junho de 2025

Representante da Empresa

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 04CHP/2025

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Caldeirão Grande – BA - BA, XX de junho de 2025

Representante da Empresa

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Caldeirão Grande-BA, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Caldeirão Grande-BA.

Caldeirão Grande – BA - BA, XX de junho de 2025

Representante da Empresa

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 04CHP/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Caldeirão Grande – BA , XX de junho de 2025

Representante da Empresa